



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 46/2023

Processo Licitatório nº 125/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação da iluminação pública.

Impugnantes: Fluxxoled Com. de Eq. Elet. e Il. Ltda - CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72
D.M.P. Equipamentos Ltda - CNPJ n. 38.874.848/0001-12

I - RELATÓRIO

As empresas Fluxxoled Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Ltda e D.M.P. Equipamentos Ltda, protocolaram impugnação ao certame licitatório em apreço através do Portal de Compras Públicas.

Os pedidos de impugnação foram apresentados tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de até três dias úteis, antes da abertura das propostas, conforme preconiza o art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

As impugnantes teceram comentários genéricos e específicos sobre as supostas inconformidades do instrumento convocatório, apresentando detalhadamente suas argumentações e postulando a revisão do edital, conforme pedido inserido no Portal de Compras Públicas.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Considerando que, os itens impugnados tratam de questões relativas as características técnicas, a pregoeira valeu-se do disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo diligência junto à Secretaria Municipal de obras, Viações e Serviços Urbanos, com vistas a sanar as dúvidas e amparar o julgamento das impugnações.


Em resposta encaminhada através do Ofício nº 126/2023 a referida Secretaria solicita a retirada dos itens 23, 24 e 25 do edital de licitação, sob justificativa de que os itens serão licitados em outro momento.

Diante do exposto, a pregoeira conclui que é necessário promover alterações no instrumento convocatório, a fim de excluir os itens 23, 24 e 25 do edital, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de obras, Viações e Serviços Urbanos, não sendo necessário julgar o mérito das impugnações.

III - DA DECISÃO

Pelo exposto, em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHEÇO** das impugnações apresentadas pelas empresas, Fluxxoled Com. de Eq. Elet. e Il. Ltda e D.M.P. Equipamentos Ltda, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, sendo realizado a alteração do instrumento convocatório para exclusão os itens 23, 24 e 25.

Frederico Westphalen, 23 de junho de 2023.


Carina da Silveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Of. 126/2023.

Frederico Westphalen, 22 de Junho de 2023.


CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/06/2023


Prezada Sra:


Prefeitura Munic. Frederico Westphalen

Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar os procedimentos legais e cabíveis a fim de retirar os itens 23, 24 e 25 do Pregão Eletrônico 15/2023 para a aquisição de materiais elétricos, a serem utilizados na Iluminação Pública, visto que os referidos itens (Luminárias de Led) terão processo licitatório à parte.


Paulo Tiggemann
Secretário de Obras, Viação
e Serviços Urbanos.

Ilma. Sra.
Simone Duarte da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura de Frederico Westphalen/ RS.


Simone T. Duarte da Silva
Secretária Mun. da Fazenda

23106123